

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 70/2021

OBJETO Institui o Dia de Prevenção ao Femicídio e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021

Autoria Vereador Gilberto Viana Pereira

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/09/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5483/2021

Lei nº 5483 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5483 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio no município de Bebedouro.

Art. 2º O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Feminicídio - integrará, anualmente, o calendário oficial de eventos do município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/281/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 27ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 61, 64 e 68/2021, todos três de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei 67/2021, de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza, e o Projeto de Lei 70/2021, de autoria do vereador Gilberto Viana Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5434, 5435, 5436, 5437 e 5438/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Edgar Cheli
27/09/2021
Daniel



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5438/2021

Institui o Dia de Prevenção ao Feminicídio, e dá outras providências.

De autoria do vereador Gilberto Viana Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Feminicídio no município de Bebedouro.

Art. 2º O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Feminicídio - integrará, anualmente, o calendário oficial de eventos do município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70/2021: Institui o DIA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de setembro de 2021.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 70/2021: Institui o **DIA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

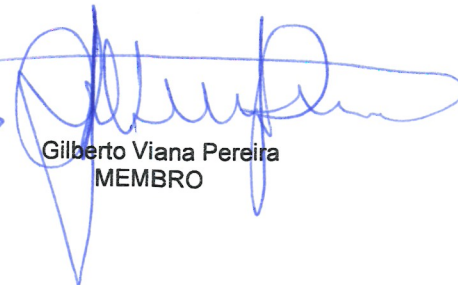
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de setembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 70/2021: Institui o DIA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição do DIA DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de setembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Wagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000005




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 01/08/2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 02/08/2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus seja louvado"

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 20 / 09 / 21

PROJETO DE LEI N. 70 /2021

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Institui o Dia de Prevenção ao Femicídio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador **Gilberto Viana Pereira**:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como Dia de Prevenção ao Femicídio, no município de Bebedouro.

Art. 2º O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Femicídio - integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a intensificar as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao femicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao femicídio;
- IV - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femicídio;
- V - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao femicídio e violência contra a mulher.

CMB 42270/2021 31/08/2021 17:08

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000003



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2021.

Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMB 42270/2021 31/08/2021 17:08

000002



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alertar sobre os casos de feminicídio que vem se alastrando em nossa sociedade, devendo consagrar esta data para reflexão e ações conjuntas entre várias entidades para repudiar essa ação criminosa que, em pleno século XXI, deve ser rechaçada por todos.

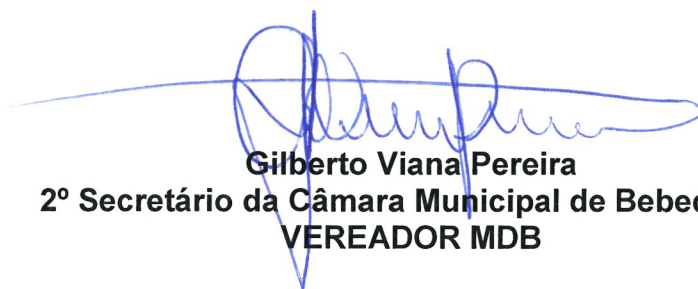
O feminicídio é um tumor que corrói o ser humano, pelo fato de tirar uma vida, sendo as principais conhecidas do agressores, podendo ser namoradas, esposas, filhas, mães e avós etc.

De acordo com dados científicos levantados pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo – USP e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos seis meses de 2020, 1890 mulheres foram mortas de forma violenta, pior e dados apontam para um crescimento de 4,3% somente nos seis primeiros meses de 2021, sendo as mulheres negras as principais vítimas, durante a pandemia causada pela COVID-19, dados assustadores que embasam a necessidade deste projeto importante.

Sendo assim, na esteira da Lei Estadual nº 17.239/2020, é importante trazer a pauta para a sede municipal.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2021.



Gilberto Viana Pereira
2º Secretário da Câmara Municipal de Bebedouro
VEREADOR MDB

CMDB 42270/2021 31/08/2021 17:08

P.L/05

000001

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200